



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**CONTRATO Nº 015/2018  
DISPENSA Nº 003/2018  
PROCESSO Nº 2018.04.012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A LICITANTE: **SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 28.561.917/0001-84**, TENDO POR OBJETIVO Contratação de empresa de engenharia, em caráter emergência, para executar obra de construção de bueiro tubular de concreto, no distrito de cajá.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Licitante: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 28.561.917/0001-84, com sede Rua Carmelo Ruffo, 105, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-460; Representado neste ato por: Natalha da Silva Pereira, CPF: 113.026.434-36.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<b>1.0</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	74209/001	Placa de Obra (3,00 x 2,00)m	m <sup>2</sup>	10,00	292,79	2.927,90
		<b>TOTAL 01.00</b>				<b>2.927,90</b>
<b>2.0</b>		<b>CONSERVAÇÃO E TERRAPLENAGEM</b>				
2.1	83336	Escavação mecânica em material de 1ª categoria (BUEIROS)	m <sup>3</sup>	193,92	3,91	758,23
2.2	6454	Enrocamento e lançamento de pedra de mão	m <sup>3</sup>	4,04	129,91	524,84
2.3	93360	Reaterro mecanizado de vala	m <sup>3</sup>	168,80	37,52	6.333,38
2.4	74151/001	Escavação e carga de material de 1ª categoria	m <sup>3</sup>	112,53	3,38	380,36
2.5	41721	Compactação de aterros a 95% proctor normal	m <sup>3</sup>	93,44	2,49	232,67
		<b>TOTAL 02.00</b>				<b>8.229,48</b>
<b>3.0</b>		<b>OBRAS DE ARTES CORRENTES</b>				
3.1	92831	Tubulação de concreto DN 1,50m	m	32,00	739,40	23.660,80
3.2	92264	Fabricação de forma para pilares e estruturas similares em chapa de madeira compensada plastificada, E = 18mm.	m <sup>2</sup>	84,04	112,78	9.478,03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

3.3	94965	Concreto estrutural com betoneira, controle tipo "A" fck 25 Mpa, preparo mecânico com betoneira	m <sup>3</sup>	31,48	258,91	8.150,38
3.4	74157/004	Lançamento e aplicação do concreto em estrutura	m <sup>3</sup>	31,48	88,89	2.798,22
<b>TOTAL</b>						<b>44.087,43</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>55.244,81</b>
<b>BDI 27,87</b>						<b>15.396,73</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>70.641,54</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **16/07/2018** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – A execução da obra de construção de bueiro tubular de concreto, conforme a necessidade da Edilidade, de forma imediata.

**4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:**

4.4.1- Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.4.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.4.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.4.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.4.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

4.4.7 - O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 70.641,54 (Setenta mil, Seiscentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, onerando nas dotações:

**09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec.  
20 606 1008 1038 Const/Recup de Bueiros e Passagens Molhadas  
4490.51 99 Obras e Instalações.**

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1- Os preços permanecerão fixos e irremovíveis exceto quando comprovadamente ocorrer fatos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão, 16 de Abril de 2018**

*Neuma Rodrigues de Moura Soares*  
**NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**  
**CONTRATANTE**

*rafael mo da Silva Pereira*  
**SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 28.561.917/0001-84**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA 17 DE ABRIL DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CALDAS BRANDÃO, 16 DE ABRIL DE 2018

DISPENSA Nº 003/2018.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, em caráter emergência, para executar obra de construção de bueiro tubular de concreto, no distrito de cajá.

CONTRATADA: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 28.561.917/0001-84

CONTRATO Nº 015/2018

PRAZO: Até 16/07/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 70.641,54 (Setenta mil, Seiscentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2018:

09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec.

20 606 1008 1038 Const/Recup de Bueiros e Passagens Molhadas

4490.51 99 Obras e Instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, em caráter emergência, para executar obra de construção de bueiro tubular de concreto, no distrito de cajá.

CONTRATADO: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 28.561.917/0001-84

Valor: R\$ 70.641,54 (Setenta mil, Seiscentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Período contratação: até 16/07/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 003/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 16 de Abril de 2018.

Caldas Brandão, PB – 16 de Abril de 2018.

Neuma Rodrigues de Moura Soares

Prefeita